

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0112-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 170/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0112-14); nº 112/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0117-29); nº 113/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0115-67) e nº 70/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0116-48).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 609, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/104652 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.743.962/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 166/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 610, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5470 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.064.911/0001-77 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 611, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5474 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA, CNPJ nº 55.257.059/0001-51 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 612, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5479 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 01.993.418/0001-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL**

**PORTARIA CGIL-GAB/SENAJUS/MJSP Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 8/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, concedida à **imigrante ALESSANDRA SANASI**, RNM V780890-3, nacional da Itália, filha de GREGORIA MARIA CAPUTO, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08704.005359/2021-91.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA**

**DESPACHOS**

Despacho nº 393/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Manutenção de Indeferimento  
Interessado: JESUS JAVIER URDANETA BASTIDAS  
Processo: 235881.0025536/2021

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:  
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199, de 2017.

Despacho nº 394/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Manutenção de Indeferimento  
Processo: 235881.0013382/2020  
Interessado: RANDOLPH ALBERT SAMBO LAUFFER

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:  
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento de exigências, tendo em vista que o requerente não apresentou Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, Comprovante de residência dos últimos quinze anos, e Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 395/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Manutenção de Indeferimento  
Processo: 235881.0023537/2021  
Interessado: SERIGNE SALIOU NDIAYE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:  
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II do Art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017, vez que não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos imediatamente anterior ao pedido de naturalização.

Despacho nº 396/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Manutenção de Indeferimento  
Interessado: JULIO MUANIKA  
Processo: 235881.0022956/2021

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:  
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não anexou todos os documentos necessários para o prosseguimento de seu processo de naturalização, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 397/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Manutenção de Indeferimento  
Interessado: DIEGO FERNANDO DUCART  
Processo: 235881.0020399/2021

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:  
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, considerando que foi solicitada a legalização e/ou apostilamento da certidão de antecedentes emitida pelo país de origem, e não foi apresentada até a presente data.

Despacho nº 398/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Manutenção de Indeferimento  
Processo: 235881.0019996/2021  
Interessado: ABDOULAYE DIAGNE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:  
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa.

Despacho nº 399/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Manutenção de Indeferimento  
Interessado: MOUSTAPHA DIOP  
Processo: 235881.0019131/2020

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:  
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado, contados a partir da data do requerimento e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, c/c art. 221, do Decreto 9.199, de 20 de novembro 2017.

Despacho nº 400/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Manutenção de Indeferimento  
Processo: 235881.0017224/2020  
Interessado: AGNELO PINTO

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:  
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente excedeu o limite de ausências do território nacional, portanto, não cumpre o requisito previsto no inciso I do Art. 237, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 402/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Manutenção de Indeferimento  
Interessada: SARAY HECTOR PEREZ  
Processo: 235881.0014823/2020

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:  
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização no Brasil, e portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 403/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Manutenção de Indeferimento  
Interessado: CLARIOVALDO ENIAS TAVARES DA SILVA  
Processo: 235881.0014128/2020

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:  
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não possui 01 ano de residência por prazo indeterminado, contado a partir da data do requerimento e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c Inciso I, art. 237, do Decreto nº 9.199, de 2017.

Despacho nº 404/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Manutenção de Indeferimento  
Interessado: PAPA SUFE FERNANDO QUADÉ  
Processo: 235881.0013916/2020

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:  
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não possui 01 ano de residência por prazo indeterminado, contado a partir da data do requerimento e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c inciso I, do art. 237, do Decreto 9.199, de 2017.

